

CONTROLE INTERNO

Parecer nº 13/2026 – Controle -IPASET

PROCESSO Nº 7.2026-002- IPASET

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 7.2026-002-IPASET

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME SOLICITAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUCURUI.

REQUISITANTE: Superintendência do IPASET.

FORNECEDOR ADJUDICADO: AXION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 47.476.380/0001-07.

VALOR DA DISPENSA: R\$ 44.032,50

RECURSO: Erário municipal/Orçamentário/ Taxa Administrativa.

1 - INTRODUÇÃO

Vieram os autos do Processo nº 7.2026-002 -IPASET, na forma Dispensa de Licitação, nº 7.2026-002-IPASET, pelo valor (compra direta) cujo o objeto é a Contratação de empresa para aquisição de materiais de gêneros alimentícios, copa e cozinha, e materiais de higiene e limpeza, com entrega parcelada, conforme solicitação, para atender as necessidades do instituto de previdência dos servidores municipais de Tucuruí a ser feita com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como requisitante a Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET, sendo o procedimento instruído pela própria autarquia através do agente de contratação, portaria nº 60/2024- IPASET.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da empresa, são legítimos e obedecem aos princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e portaria de regulamentação nº 49/2024-IPASET, bem como dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e de capacidade técnica, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.

2 - DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela contratação direta por Dispensa de Licitação e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, a Procuradoria Autárquica do IPASET manifestou- se em 25/02/2026, pela possibilidade jurídica da contratação, posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, por se tratar de dispensa de pequeno valor.

O processo se apresenta na forma virtual devidamente registrado no PNCP.

3 - DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI estabelece que todas as contratações realizadas com o poder público sejam precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos de contratação direta especificados em lei. Para tanto, a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 trouxe as hipóteses em que, a critério da autoridade, a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

Por serem formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública, as dispensas e a inexigibilidade devem ser utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados todos os princípios que norteiam a atuação do agente público, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Assim, embora seja um procedimento de contratação e não necessariamente de licitação, faz-se necessária

a formalização de um processo administrativo a ser instruído conforme preceitua o *caput* do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observados ainda os princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.

Dessa forma, passamos à análise específica dos requisitos necessária à formalização da Contratação Direta pela Dispensa de Licitação em tela, com vistas a atestar se foram atendidas as exigências legais em sua instrução, com a documentação necessária para caracterização da situação de dispensa, conforme será mais bem explicitado ao curso da presente análise.

3.1 Da Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, renunciando aos trâmites licitatórios nos padrões de certame.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras dos Requisitos para Formalização da Dispensa, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.625,59 (sessenta e dois cinco e seiscientos vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

É de bom tom ressaltar que valor este valor está atualizado.

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme Termo de Referência de R\$ 44.064,00 (quarenta e quatro, sessenta e quatro reais), nítida a possibilidade de contratação do objeto por Dispensa em razão do valor.

Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como a Portaria nº 49/2024-IPASET, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação.

Neste compasso, de um modo geral, os documentos constantes no rol previsto na lei e na portaria são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

In casu, consta nos autos para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o documento que ressalta a Razão da escolha do fornecedor e Justificativa do Preço, pesquisa de preço.

- Da escolha do fornecedor

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa **AXION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 47.476.308/0001-07**, pessoa jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que se encontra legalmente representada, além de deter capacidade de fornecer o objeto, conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação, sendo ainda a detentora da menor proposta, de acordo pesquisa de preços anexa aos autos.

Ademais, o documento ressalta que a opção pela empresa citada “[...] se deu principalmente, devido a redução dos custos com a frente (sic), por ser fornecedor do município, além do preço dentro do mercado, menor proposta apta e vantajosa.

Quanto a tal justificativa, cumpre-nos destacar que as razões se amoldam ao objeto a ser contratado.

Foram acostados aos autos o espelho do CNPJ, alteração do Ato de Constitutivo, Comprovante de inscrição Estadual, Comprovante de Inscrição Municipal, Certidões conforme a exigência da administração e de qualificação mínima, Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, que corroboram a qualificação empresarial da pretensa contratada. Além disso, constam do processo atestados de capacidade técnica.

- Justificativa do preço

Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme Termo de Referência de R\$ 44.064,00 (quarenta e quatro mil, sessenta e quatro reais), nítida a possibilidade de contratação do objeto por Dispensa em razão do valor.

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Vê-se do procedimento, conforme a demanda, e autorização formal, que embora o Administrativo não seja obrigatório, por trata-se de compra direta a Administração, conforme os autos que optou pela formalização de contrato, inclusive consta do procedimento minuta do instrumento contratual do próprio contrato já redigido e assinado, com o número 20260019, composto com os requisitos legais exigidos.

Designada a servidora **ELBA VALENTE RODRIGUES - Matrícula nº 1212026 - CPF: 811.709.202-68** para Fiscal do contrato, comprometendo-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise.

Conforme o disposto no art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação, a partir de onde definiu-se a abertura do certame e a contratação inerente sua viabilidade, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Consta do procedimento o Termo de Referência contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária, havendo expressa previsão da utilização da forma eletrônica.

Há os dados amealhados com a devida pesquisa de Preço, contendo um cotejo dos valores para obtenção

do valor da dispensa no limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o procedimento vislumbra a justificativa de escolha pela cotação dos preços com os fornecedores *Preços compatíveis com o praticado no mercado*”.

A minuta contratual consta do procedimento, e já continham cláusulas essenciais a contento do objeto.

Consta dos autos cópias da Portaria nº 18/2025 – IPASET que nomeia o **Sr. JÃO BATISTA BARROSO JUNIOR** como agente de contratação e designa os membros a compor a Equipe de apoio.

3.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através da Solicitação de Despesa e vê-se que foi juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária subscrita pelo Superintendente do IPASET, na condição de Ordenador de Despesas da entidade, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2026, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constam dos autos a dotação orçamentária exercício de 2026 pela seguinte rubrica: Exercício 2026 Atividade 1195.092721014.2.127 Manutenção dos Serviços Administrativos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Dessa forma, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver alocados para tal no orçamento no orçamento do IPASET.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública e a empresa adjudicada/contratada juntou nos autos com sua documentação de habilitação comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, a Portaria nº 49/2024- IPASET determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entendida promotora do procedimento.

Nesse diapasão, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do órgão, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Dispensa de Licitação, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do Contrato, para divulgação no PNCP (inciso II).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535- TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela

Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista das razões em epígrafe, não vislumbramos óbice a regularidade e prosseguimento do Contrato nº 20260019, na forma Dispensa de Licitação, nº Dispensa de Licitação nº 7.2026-002-IPASET e a continuidade ao procedimento da contratação direta.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Tucuruí/PA, 27 de fevereiro de 2026.

ANTONIO SILVA LIMA
Controle Interno